



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 08/02/2017

ORDEM DO DIA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1433/989/17

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 002/DAESP/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, tendo por objeto a co

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19006/989/16

Representante: WVG CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA.

Representada: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A- EMAE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº ASL/GEM/5056/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Empresa Metropolitana de Águas de Energia S/A - EMAE, tendo por ob

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-870/989/17

Representante: LUIZ PAULO GOMES PEREIRA

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SÃO PAULO S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico EMTU/SP nº 003/2017, Oferta de Compra OC 3734013709420170000002, do tipo



menor preço, promovido pela Empresa Metropolitana de Trans

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17776/989/16

Representante: AIRMED EIRELI - EPP

Representada: GABINETE DO COORDENADOR -COORDENADORIA DE CIENCIA,TECNOLOGIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 228/2016, Processo nº 001.0001.003.873/201 6, Oferta de Compra nº 090189000012016OC00311, promovido pela Coordenadoria de Ciênci

Resultado: RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-036502/026/09

Recorrente(s): José Luiz Salvadori Lorenzi - Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista, Marcelo Salles Holanda de Freitas - Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da SABESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Novata Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de restaurações das edificações remanescentes do Prédio de Prevenção e das Estações Elevatórias de Esgotos E.E.E. – Usina Terminal, E.E.E. – Tomé de Souza, E.E.E. – 3, E.E.E. – 4, integrante do conjunto arquitetônico de saneamento das cidades de Santos e São Vicente.

Responsável(is): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista - Procurador).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando multa aos responsáveis, Marcelo Salles Holanda de Freitas e José Luiz Salvadori Lorenzi, no valor de 300 UFESP's para cada um respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-044763/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Panobra Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam a intervenção a ser realizada na EE Professora Leila Sabino – Jardim Riviera – São Paulo/SP.

Responsável(is): Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras à época), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento à época), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços à época), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo à época) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastros e Processos Contratuais à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos nºs 1, 2 e 3, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-023330/026/11

Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e Notredame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de seguro saúde, compreendendo assistência médica, laboratorial, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com direito a exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, cirurgias, internações e cobertura integral aos acidentes de trabalho, para os diretores e empregados da CPOS e seus dependentes.

Responsável(is): Luiz Antonio Lencioni Zanetti e Vicente Rosolia (Diretores Administrativos-Financeiros), Ernesto Aparecido de Albuquerque e Miguel Calderaro Giacomini (Diretores Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-16.

Advogado(s): Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388) e outros.

Acompanha(m): TC-021215/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-033216/026/07

Recorrente(s): Secretaria dos Transportes Metropolitanos – Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI – Clodoaldo Pelissioni – Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Assunto: Contrato entre a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI e a empresa Vetec Engenharia Ltda, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para realização de pesquisa de origem e destino domiciliar 2007 na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsável(is): José Francisco C. Manssur (Chefe de Gabinete à época), José Carlos da Silva Gomes (Coordenador de Relações Institucionais à época) e Bruno Sendra de Assis (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Relações Institucionais na época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESP's ao Sr. José Carlos da Silva Gomes, então Coordenador de Relações Institucionais da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, subscritor do edital e do contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-038222/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Sergio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos e Conrado Grava – Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamandateí da Linha 2 - Verde.

Responsável(is): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multas no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175252), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315185) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027726/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 19-10-16.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-000116/026/11

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.
Assunto: Contas anuais da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Nilton Nunes Toledo (Diretor Superintendente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas com recomendações, dando-se quitação ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanha(m): TC-000116/126/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1171/989/17

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLÁ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo Administrativo nº 13.955/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, te

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1244/989/17

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/16, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1448/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo nº 14/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de General Salgado, tendo por obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1518/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo administrativo nº 14/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de General Salgado, tendo p

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-12374/989/16

Representante: NUNES & SOUZA - CRIACAO E ARTE FINAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Convite nº 010/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a contratação de empresa para fornecim

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17940/989/16

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação em face do edital nº 61/2016, referente ao Pregão presencial nº 43/2016, processo nº 11.376/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna objetivando o

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18620/989/16

Representante: LUIZ AUGUSTO DA SILVA SANTANA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 036/2016, Processo nº 12.115/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e que tem por ob

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15690/989/16

Representante: TARGET SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 65/2016 (3ª Retificação) referente à Concorrência Pública nº 06/2016, processo nº 69/2016, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Autônom

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17035/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 004/2016, Processo Licitatório nº 054/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Quatá, objetivando a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO À FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-17437/989/16

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 111/2016 - CPL nº 668/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a aquisição e distribuição

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17481/989/16

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 111/2016 - CPL nº 668/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a aquisição e distribuição

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17485/989/16

Representante: LUIZ FERNANDO MAIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 111/2016 - CPL nº 668/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a aquisição e distribuição

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17516/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 111/2016 - CPL nº 668/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a aquisição e distribuição

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17810/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo objetivando a execução de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO À FDE.

TC-18139/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº G-081/2016, processo administrativo nº 28.394/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetiv

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1365/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 20/17, processo administrativo nº 2017/1/1765, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Catan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1477/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 002/2017, processo de compras nº 5887/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por o

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, DEFERIDA LIMINAR, SENDO A MATÉRIA PROCESSADA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1641/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, processo nº 004/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Iacanga, tendo por objeto a aquisição

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, DEFERIDA LIMINAR, SENDO A MATÉRIA PROCESSADA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-17837/989/16

Representante: JUAN CARLOS MARTIN MARTELOSSO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 04/2016, Processo nº 5539-5/2016, pelo critério de menor tarifa e de menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jabo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17941/989/16



Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 04/2016, Processo nº 5539-5/2016, pelo critério de menor tarifa e de menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Jabot
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-1623/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 08/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição parcelada de m

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1461/989/17

Representante: GOVCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 17/2016, o qual tem por objeto a contratação de empresa qualificada para fornecimento de Cessão de Licença de Uso, por prazo determinado, com atual

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-19514/989/16

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 64/2016, Processo nº 100.025/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e que tem por

Resultado: REFERENDO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-19739/989/16

Representante: M. LOPES INFORMATICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 64/2016, Processo nº 100.025/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e que tem por



Resultado: REFERENDO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-18366/989/16

Representante: HG - HUGO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0026/2016, Processo Licitatório nº 1644/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu objetivando

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18490/989/16

Representante: VC TRANSPORTES TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0026/2016, Processo Licitatório nº 1644/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu objetivando

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-18553/989/16

Representante: FLAVIO AUGUSTO REIS TRANSPORTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0026/2016, Processo Licitatório nº 1644/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu objetivando

Resultado: PROCEDENTE.

TC-16946/989/16

Representante: VIACAO MIRACATIBA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Agravo interposto em face do despacho preliminar que determinou o arquivamento da Representação (TC-16529.989.16-2) proposta em face da Concorrência nº 007/2016, de Embu das Artes, certame que já se e

Resultado: AGRAVO CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-306/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 003/2016, processo nº 154/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, tendo por objeto o Re



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-897/989/17

Representante: VIVVER SISTEMAS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 27/16-CGLC, Processo Administrativo nº 24395/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1007/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, processo nº 04/2017, do tipo menor preço por empreitada global, promovido pela Prefeitura Municipal de Clementina, tendo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1112/989/17

Representante: VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, processo administrativo nº 007/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, tendo

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1155/989/17

Representante: EXPRESSO JOTA JOTA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 04/2016, processo nº 1551/2016, do tipo menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, promovida pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, cujo

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1196/989/17

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 004/2017, processo nº 430/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura de Estiva Gerbi, tendo por objeto o regi

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1390/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo melhor preço, que tem por objeto a "aquisição de kit de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ens

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1482/989/17

Representante: R DA CONCEICAO PINTO - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo melhor preço, que tem por objeto a "aquisição de kit de uniforme escolar para os alunos da rede munic

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1493/989/17

Representante: LUXOR ENGENHARIA - CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 010/2016-Retificado, processo licitatório nº 358/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, t

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1469/989/17

Representante: BERNARDES PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Franca, tendo por objeto a contratação de empresa para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1523/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, processo administrativo nº 28.393/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO AS MATÉRIAS RECEBIDAS COMO REPRESENTAÇÃO.

TC-1529/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº



001/2017, processo administrativo nº 28.393/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO AS MATÉRIAS RECEBIDAS COMO REPRESENTAÇÃO.

TC-1575/989/17

Representante: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Edital Pregão Eletrônico E - 001/2017 da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP., objetivando registro de preços para aquisição de kits de material escolar.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO AS MATÉRIAS RECEBIDAS COMO REPRESENTAÇÃO.

TC-1576/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Assunto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-001/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: RP- AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR A SEREM DISTRI

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO AS MATÉRIAS RECEBIDAS COMO REPRESENTAÇÃO.

TC-1578/989/17

Representante: BIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº E-001/2017, processo administrativo nº 28.393/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO AS MATÉRIAS RECEBIDAS COMO REPRESENTAÇÃO.

TC-149/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 280/16, processo administrativo nº 24.124/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grand

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-679/989/17

Representante: SILVIA REGINA VERONEZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Batatais, que tem por objeto a contratação de serviço d

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15574/989/16

Representante: GERSON YOKOMIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 012/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o Registro de preços para eventual

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16323/989/16

Representante: CONCRETA PROMISSAO CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2016, processo nº 72/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Jales objetivando a contratação de empresa par

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18361/989/16

Representante: O.M.C. AUTOMOTIVO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 148/2016, processo administrativo nº 19.319/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolând

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18473/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 148/2016, processo administrativo nº 19.319/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolând

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-18768/989/16

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação em face do edital nº 059/2016, referente à Tomada de Preços nº 006/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, que tem por objeto: Item 01 - construção de quadra c

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18812/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços nº 010/16, Processo nº 61.144/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião e que tem por obj

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18845/989/16

Representante: BRENO BASSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços nº 010/16, Processo nº 61.144/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião e que tem por obj

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19031/989/16

Representante: AIRTON GARCIA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 30/2016, Processo nº 36588/2016, do tipo maior oferta de reembolso, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, tendo por

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19762/989/16

Representante: EUFROSINO SILVEIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 006/2016, processo administrativo nº 1.488/16, promovida pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, para contratação de empresa para f

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TC-16566/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetivand

Resultado: RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.

TC-16670/989/16

Representante: MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetivand

Resultado: RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.

TC-16707/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço global unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de T

Resultado: RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.

TC-16721/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetivand

Resultado: RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.

TC-16761/989/16

Representante: R DA CONCEICAO PINTO - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão d



Resultado: RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.

TC-17438/989/16

Representante: PR ALIMENTOS PREPARADOS LTDA - ME

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial para registro de preços nº 015/16, processo de compras nº 0096/16, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Companhia Regional de Abaste

Resultado: RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES AS IMPUGNAÇÕES.

TC-16907/989/16

Representante: KARLA FERNANDA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.014/2016, Processo nº 80.042/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetiva

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-16929/989/16

Representante: ROSE MARY TEIXEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.014/2016, Processo nº 80.042/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetiva

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17493/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 004/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando a construção de creche - Jd. Renascença.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17499/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 005/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando a construção de creche - Jd. Mariana.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-17509/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 006/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando a construção de creche - Jd. Ferdinando Marchi.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17903/989/16

Representante: ARCHANGELO CLINICA MEDICA S/S - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 010/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pereiras objetivando a contratação de empresa especializada, por pe

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-18029/989/16

Representante: ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 010/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pereiras objetivando a contratação de empresa especializada, por pe

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-1152/989/17

Representante: LUCIANO NAIM GERADI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 008/2017 - SRP, processo administrativo nº 0168/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, o qual tem

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1156/989/17

Representante: LUCIANO NAIM GERADI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, processo licitatório nº 002/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Matão, tendo po

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17306/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: ANTONIO LIMA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 031/2016, Processo nº 7.761/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando a

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17482/989/16

Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLV. DA QUALIDADE DE VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação em face do edital de Seleção Pública nº 01/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Bertiooga objetivando a a seleção de melhor proposta para pactuar Contrato de Gestão com Organiz

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17842/989/16

Representante: ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Seleção Pública nº 01/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Bertiooga objetivando a seleção de melhor proposta para pactuar Contrato de Gestão

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17558/989/16

Representante: LESTER INFRAESTRUTURA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação em face do edital nº 218/2016, referente ao Pregão presencial nº 13/2016, protocolado administrativo nº 7670/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Paul

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-18345/989/16

Representante: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 080/2016 referente à Concorrência Pública nº 007/2016, processo nº 327/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Varge

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18365/989/16

Representante: CSL CONSTRUTORA SOLIDEZ LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 080/2016 referente à Concorrência Pública nº 007/2016, processo nº 327/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18785/989/16

Representante: FELIPE HENRIQUE LOPES MOREIRA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 029/2016, Processo Administrativo nº 080/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Azul,

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-1585/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 07/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo por objeto o registro de pre

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-659/989/17

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 002/2017, Processo Administrativo nº 003/2017, do tipo maior desconto, promovido pela Prefeitura Municipal

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-19548/989/16

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 63/2016, processo nº 100.249/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando o registro de pre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-19611/989/16

Representante: MARISA DE ALVARENGA RIBEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL



Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 63/2016, processo nº 100.249/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando o registro de pre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-19637/989/16

Representante: LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 63/2016, processo nº 100.249/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando o registro de pre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-17327/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 046/2016, processo nº 259/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga objetivando o regist

Resultado: COMUNICADO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-009322/026/04

Recorrente(s): Valter Correia da Silva – Ex-Secretário de Administração do Município de Guarulhos e Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Plamarc Ltda., objetivando a contratação de empresa para concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos e numeração dos lotes de terreno do Município.

Responsável(is): Valter Correia da Silva (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Maximiliano Oliveira Righi (OAB/SP nº 283.104), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha(m): TC-031309/026/03, TC-031411/026/03 e Expediente(s): TC-004411/026/04.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

08 TC-015010/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Comercial Safra de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios congelados (peixe, carne bovina e carne de frango) para a Diretoria de Abastecimento e Merenda Escolar.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-10.

Advogado(s): Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196), Thiago Alves de Lima Rodrigues (OAB/SP nº 288.887) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-0001707/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Splíce Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a continuidade dos serviços de processamentos de ATÍ's eletrônicas e equipamentos relativos à fiscalização e controle de velocidades, os quais foram implantados nas vias de grande fluxo de veículos, visando disciplinar o trânsito em locais críticos onde há excesso de velocidade.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-14.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-0001708/009/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a continuidade dos serviços de processamentos de ATIs eletrônicas e equipamentos relativos à fiscalização e controle de velocidades, os quais foram implantados nas vias de grande fluxo de veículos, visando disciplinar o trânsito em locais críticos onde há excesso de velocidade.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-14.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-011884/989/16 (ref. TC-001629/989/13 e TC-003524/989/13)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 39/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra na contratação de Flavio Augusto Reis Transporte, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-06-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-029342/026/09

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Excel Comunicação Integrada



Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de comunicação, marketing e publicidade nas áreas de criação e veiculação publicitária.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021812/026/12 e TC-022015/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-000974/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Construtora Tec Paulista Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Escolar no Parque Internacional, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo que integram o instrumento editalício.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Bruno João Patelli (Prefeito em Exercício à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Armando Hashimoto, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

14 TC-000432/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Vega



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana.
Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito à época), Marcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica à época), Evandro da Silva (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável Aparecido Sérico da Silva, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-15.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236) e outros

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-011076/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Engelix Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de saneamento integrado (urbanização e infraestrutura) no complexo Jardim Irene no Município.

Responsável(is): Frederico Muraro Filo e Paulo Piagentini (Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos nº 042/11, de 28-03-11, e nº 155/11 de 19-09-11, e os 1º e 2º reajustes de preços, conheceu dos endossos da garantia contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Janice I. R. Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Ana Cláudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023566/026/15.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-002612/026/12

Recorrente(s): Domingos Carlos Moleiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Domingos Carlos Moleiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogado(s): Alexandre Campanhão (OAB/SP nº 161.491) e Ricardo Ornellas Ramos (OAB/SP nº 240.414).

Acompanha(m): TC-002612/126/12 e Expediente(s): TC-042596/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

17 TC-002740/026/14

Recorrente(s): Pedro de Lima Pinto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rancharia.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Pedro de Lima Pinto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com recomendações e determinações, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-15.

Acompanha(m): TC-002740/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-002881/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Denivaldo de Freitas Osório (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento dos valores impugnados, com correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 36, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-15.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Acompanha(m): TC-002881/126/11 e Expediente(s): TC-019314/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



19 TC-000503/020/15

Autor(es): Altamir Capparelli – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Altamir Capparelli (Superintendente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 24-06-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. (TC-004193/026/06).

Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Thiago Alves de Lima Rodrigues (OAB/SP nº 288.887).

Acompanha(m): TC-004193/026/06, TC-004193/126/06 e Expediente(s): TC-026054/026/08.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-017967/026/13

Embargante(s): Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviço de nutrição e dietética para as unidades de saúde do município, compreendendo o fornecimento de refeições normais, dietas gerais e especiais, dietas enterais e formulações lácteas, destinadas a pacientes (adultos e infantis, acompanhantes e funcionários).

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época), Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente a Comissão Permanente de Licitações à época), Rosemaire Duwe Santos, Carmen Cecília de Oliveira, Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações à época), Maurício Rosa (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações à época) e José Amando Costa (Secretário de Saúde à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogado(s): Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



Acompanha(m): Expediente(s): TC-026854/026/16.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-002059/003/09

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., objetivando a execução de obras da Estação de Tratamento de Esgotos Bosque das Palmeiras e travessias por método não destrutivo em Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e serviços de pré-operação.

Responsável(is): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente à época), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico à época), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico à época), Maria Silvia Previtale (Fiscalização de Obras à época), Carla Barduchi Di Salvi (Coordenadora – Fiscalização de Obras à época), Sidney Ramos Júnior (Gerente de Obras à época), Marco Antônio dos Santos e Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretores Técnicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Lauro Péricles Gonçalves, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-15.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº78.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001896/003/10

Recorrente(s): Maria de Fátima de Moura Lorencini – Ex-Prefeita do Município de Jarinu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Auto Posto Recanto Silvana Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota municipal – máquinas, ônibus e veículos.

Responsável(is): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Rosemberg José Francisoni (OAB/SP nº 142.750).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): Expediente(s): TC-000248/003/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001366/007/12

Recorrente(s): Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2011.

Responsável(is): Abel José Larini e Paulo Czrnhak.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, proibindo a beneficiária de novos recebimentos até a regularização da matéria perante este Tribunal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 10/10/2014.

Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

24 TC-000511/026/13

Recorrente(s): José Carlos Cursino - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): José Carlos Cursino (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor ao erário a quantia impugnada, com as devidas atualizações, bem como aplicou-lhe multa no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, "caput", e 104, inciso IV, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-16.

Advogado(s): Cléberci André Ribeiro (OAB/SP nº 193.876).

Acompanha(m): TC-000511/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000864/014/13

Recorrente(s): Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP (Organização Social), no exercício de 2011.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época) e José Antonio de Santana (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade, até a regularização da situação perante esta Corte, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, condenando solidariamente a entidade e o senhor José Antonio de Santana ao ressarcimento do erário da importância apurada, corrigida monetariamente desde o recebimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-15.

Advogado(s): Marcos Antonio da Silva (OAB/SP nº 312.067), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-002341/009/14

Recorrente(s): Roberto Ramalho Tavares - Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, objetivando a prestação de serviços para confecção de impressos de relatório de gestão para a Secretaria Municipal de Educação, confecção para a Secretaria Municipal de Gabinete e confecção de impressos de livretos para a Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época), José Alves de Oliveira Junior (Secretário de Gabinete), Suzana Eugênia de M. M. Albuquerque (Secretária de Educação) e Josué Alvares Pintor (Secretário de Trânsito e Cidadania).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000177/009/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVADO.

27 TC-002489/026/14

Recorrente(s): Alberto Batista do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara do Município de Itapura.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Alberto Batista do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, condicionando-a, todavia, à prova de recolhimento das refutadas despesas de divulgação. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-16. Acompanha(m): TC-002489/126/14 e Expediente(s): TC-000094/015/14 e TC-000093/015/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 TC-001838/002/11

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, proibindo de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável Sr. Marco Antônio Martins Bastos, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034885/026/15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

29 TC-020794/026/15

Embargante(s): Paulo Chagas de Castro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajati.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajati, referentes ao exercício de 2012.

Responsável(is): Paulo Chagas de Castro (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que julgou o autor carecedor da ação, mantendo a irregularidade das contas, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº109.889), Wilton Luis da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Renan Bronzatto Adorno (OAB/SP nº 301385), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316306) e outros.

Acompanha(m): TC-002718/026/12, TC-002718/126/12 e Expediente(s): TC-022541/026/12.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

30 TC-000833/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igaratá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e Ponthall Transportes Rodoviários e Logística Ltda., objetivando a execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede municipal de ensino por ônibus em linhas regulares no município de Igaratá, sob o regime jurídico de concessão a pessoa jurídica.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato de concessão e o primeiro termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 24377) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

31 TC-002631/026/12

Recorrente(s): Flávio Rodrigo Catelani - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Flávio Rodrigo Catelani (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres públicos da quantia devidamente apurada, atualizada até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 316597), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311537) e outros.

Acompanha(m): TC-002631/126/12 e Expediente(s): TC-001222/013/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: CONHECIDO E PROVIDO, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

AÇÃO DE RESCISÃO

32 TC-021090/026/11

Autor(es): Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a empresa Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no preparo da alimentação escolar.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93 (TC-000909/011/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha(m): TC-000909/011/06.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

33 TC-000906/001/14

Autor(es): José de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, no exercício de 2010.

Responsável(is): José de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 08-03-14, que julgou ilegal o ato de admissão do Cirurgião Dentista José Antonio Cirino dos Santos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000790/011/11).

Advogado(s): Claudio Lisias da Silva (OAB/SP nº 104.166) e outros.

Acompanha(m): TC-000790/011/11.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

PEDIDO DE REEXAME



34 TC-000209/026/14

Município: Bernardino de Campos.

Prefeito(s): Armando José Pires Beleze.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Armando José Pires Beleze - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-02-16, publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Acompanha(m): TC-000209/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-000227/026/14

Município: Chavantes.

Prefeito(s): Osmar Antunes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Osmar Antunes – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-05-16, publicado no D.O.E. de 24-05-16.

Advogado(s): Araújo De Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

Acompanha(m): TC-000227/126/14 e Expediente(s): TC-006602/026/16, TC-008905/026/15, TC-010105/026/16, TC-012135/026/16, TC-020161/026/14, TC-024434/026/14, TC-024435/026/14, TC-024436/026/14, TC-033007/026/14, TC-043230/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

36 TC-005209/989/15

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim – CIPREJIM – São João da Boa Vista.

Assunto: Balanço geral do exercício de 2015. Exclusão do rol de jurisdicionados do



Egrégio Tribunal de Contas.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: EXCLUIDA DO ROL DE JURISDICIONADOS POR ESTE TRIBUNAL.

37 TC-019133/989/16

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari-Mirim – CIPREJIM - São João da Boa Vista – extinto em 06-05-14.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-15.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 TC-030396/026/08

Embargante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e a empresa GMF Gestão de Manutenção e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de softwares voltados à tecnologia da informação.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes, Marcos Tsutomu Tamai e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as apostilas de reajuste e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-16.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

39 TC-040367/026/08

Embargante(s): Viação Bertioga Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Viação Bertioga Ltda., objetivando a concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros no município.

Responsável(is): José Nunes Viveiros (Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-16.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-002583/026/11

Embargante(s): Oscar Marques Pimentel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Oscar Marques Pimentel (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que acolheu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo-se a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Oscar Marques Pimentel (OAB/SP nº 270.428), Sheyenne A. Pavanetti Pimentel (OAB/SP nº 334.292), Fabio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388), Pedro Peres Ferreira (OAB/SP nº 56.046), Estevan Luís Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271) e outros.

Acompanha(m): TC-002583/126/11 e Expediente(s): TC-002100/008/12.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-000560/005/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Ernane Custódio Erbella – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos aos servidores públicos municipais.

Responsável(is): Ernane Custódio Erbella (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-14.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº118.814)



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

42 TC-002613/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Ernane Custódio Erbella – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Mixcred Administradora Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 48/09, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, visando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de vales-alimentação por meio de cartões magnéticos aos servidores públicos municipais.

Responsável(is): Ernane Custódio Erbella (Prefeito à época), Roseli Ferraz de Almeida (Pregoeira à época), Maurício Tadeu Campos Belchior e Hamilton de Oliveira Barros (equipe de apoio à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-14.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814)

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

43 TC-002447/002/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de cimento asfáltico CAP-20, emulsão RM-1C e emulsão CM-30.

Responsável(is): Nilson Ferreira Costa (Prefeito à época), Edmilson Queiroz Dias, Antonio Carlos Duarte, Leandro Dias Joaquim e Elaine de Cassia Orti de Araujo (Secretários Municipais de Obras à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



44 TC-000657/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação musical da “Turma do Pagode” na programação do festival de verão 2013.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000500/020/14.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000658/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação musical de “Irmão Lázaro”.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000659/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística do show do grupo “Só pra Contrariar”.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000660/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística do show da cantora “Leci Brandão”.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000661/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística do show do grupo “Sorriso Maroto”.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000662/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística do show do grupo “Bom Gosto”.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000663/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística do show do cantor sertanejo “Daniel”.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000664/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística do show do grupo “Turma do Pagode”.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000665/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística do show da dupla



sertaneja “Fernando e Sorocaba”.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, com comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

53 TC-001350/007/14

Autor(es): Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Engebase – Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a execução de reforma e ampliação da EMEI “Febrônio Pereira Gomes”.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-10-10, que julgou irregular a licitação, o contrato, bem como as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à devolução do numerário apurado (TC-001946/007/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867) e outros.

Acompanha(m): TC-001946/007/07.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

54 TC-022786/026/16

Autor(es): Francisco Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal de Piraju.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piraju e Instituto de Biomedicina Santista S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços referente a realização de exames laboratoriais aos pacientes assistidos pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-15, que julgou irregulares a licitação, contrato e o termo aditivo, aplicando ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000397/016/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Gustavo Francisco Albanesi Bruno (OAB/SP nº 193.149) e outros.

Acompanha(m): TC-000397/016/12 e Expediente(s): TC-001354/002/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

55 TC-005520/989/16 (ref. TC-003576/989/15)

Autor(es): Oscar Guarizo – Superintendente da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Assunto: Exame prévio de edital em face do pregão presencial nº 06/15 da Superintendente da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais do Município.

Responsável(is): Oscar Guarizo (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que considerou procedentes as impugnações, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, com a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-15 (TC-003576/989/15).

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304.560), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697) e Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

SDG-1, 8 de fevereiro de 2017

Sergio Ciquera Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL